



14/10/2025

Número: **0034445-88.2009.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **19/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 1.190.340,10**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuições Sociais, Cofins, PIS, Cessão de créditos não-tributários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
MARIO GONCALVES SOARES (EXECUTADO)	
	MARINA GOMES GARCIA (ADVOGADO)
M&D CENTRAL DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
429574249	25/09/2025 17:22	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação, São Paulo - SP - CEP: 01303-030
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0034445-88.2009.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: M&D CENTRAL DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME, MARIO GONCALVES SOARES
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARINA GOMES GARCIA - SP393027
REPRESENTANTE(S) do TERCEIRO INTERESSADO MARIO GONCALVES SOARES: MARINA GOMES GARCIA

DESPACHO

ID 362084282: Defiro o requerido, considerando que a parte executada/cônjuge, eventuais herdeiros, co-proprietários(as) e fiel depositário(a) foram devidamente intimados(as) da penhora e do encargo, quanto a este(a) último(a), bem como tendo em vista o previsto no inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Para tanto, fica consignado:

- i) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o(s) bem(ns) será(ão) inserido(s) no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;
- ii) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do(s) bem(ns) para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;
- iii) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;
- iv) caso não haja outras pendências, enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) inserido(s) no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal

